

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV**

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.145, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011)


PARECER

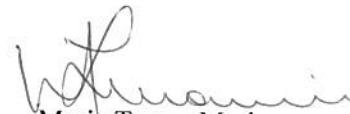
CONSELHO FISCAL


(BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2013).

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Julho de 2013, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que não houve ingresso de recursos do Banco Santos e ocorreu o ingresso da décima primeira parcela do Banco Cruzeiro do Sul no dia dezoito de julho no valor de R\$ 774.372,58 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS neste mês foi de R\$ 4.221.895,49 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos). As transferências financeiras recebidas pelos outros órgãos neste mês foi de R\$ 7.634.274,43 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignado de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-lo regulares, portanto, estão em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas.

São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 2013.


Plínio Alves de Lima
Presidente


Maria Teresa Marino
Conselheira Titular


Tatiana Moncayo Martins Rebucci
Conselheira Titular

Recebido
